

Contrato N.: 0000001

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes:

**(A) GroupWeb Sistemas Ltda – ME**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 20.811.275/0001-12, com sede a Trav. Francisco dória de Andrade, nº 53, Tucuruvi, São Paulo – SP, e mais duas Sedes Operacionais e Comerciais em Lambari - Minas Gerais e Curitiba – Paraná, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”;

**(B) Clientes** assinantes dos Planos Online, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento como **CONTRATANTE**;

(CONTRATADA e CONTRATANTE doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, isoladamente, “Parte”); *CONSIDERANDO QUE* a **CONTRATADA** desenvolveu uma ferramenta online (o “Software”) para Gerenciamento de clientes envio de propostas agenda compartilhada e ETC *CONSIDERANDO QUE* a **CONTRATANTE** pretende adquirir uma licença de uso com renovação mensal, não exclusiva, do Software; *RESOLVEM* as Partes, de boa fé, celebrar o presente “*Contrato de Licença de Uso de Software e outras Avenças*” (o “Contrato” ou “Instrumento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** É objeto do presente Contrato:

(a) a outorga, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de uma licença de uso e de acesso, através do ambiente de Internet, ao Software FullCRM com usuários limitados a Licença contratada, em caráter não exclusivo, intransferível e de acordo com as funcionalidades, prazos e condições comerciais previstas neste Instrumento.

(b) a implantação de um Sistema FullCRM onde a **CONTRATANTE** terá acesso exclusivo ao sistema e um banco de dados também exclusivo bem como hospedagem e manutenção do sistema quando existir erros ou problemas manutenção. Suporte aos serviços prestados de segunda sexta as 09:00 as 18:00 com primeiro atendimento em até 4 horas e solução em 24 Horas uteis.

**1.2.** Nenhuma disposição deste Contrato deverá limitar ou afetar de qualquer maneira o direito da **CONTRATADA** de fornecer a Licença de uso e acesso ao Software a terceiros.

**1.3.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, em prazos razoáveis, todas as informações, dados, conteúdos e/ou materiais necessários para a consecução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA IMPLANTAÇÃO**

**2.1.** Excepcionalmente, e a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adiantar integralmente uma Mensalidade de utilização do Sistema para a codificação e Implementação de mudanças conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Para a consecução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração mensal referente ao escolhido em ambiente internet, podendo ser atualizado conforme movimento do mercado e variações do seguimento, onde o reajuste poderá ser de acordo, índice IGP-M, ou outros índices, desde que a **CONTRATADA** avise a **CONTRATANTE** com 45 dias de antecedência.

**3.2.** Fica acordado, desde já, que o prazo mínimo de permanência neste plano é INDETERMINADO para clientes com contratação online e de 24 meses para clientes dos planos open e meu servidor contratados pelo televendas, indiferente a situação EMPRESARIAL DE AMBAS AS PARTES

**3.3.** Para a cobrança dos Honorários Mensais, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** Boletos para pagamento com Todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser pagos através de boleto bancário para a cobrança da remuneração tratada nesta Cláusula Terceira.

**3.4.** Todo e qualquer atraso da **CONTRATANTE** no pagamento dos valores estipulados nesta Cláusula Terceira acarretará bloqueio no acesso ao sistema após período de 5 dias corridos onde o mesmo só poderá ter acesso quando quitar os débitos pendentes se houver.

### CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES BÁSICAS DE ACESSO AO SOFTWARE

**4.1.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, a partir de sua publicação e até o término da vigência do presente Contrato, o acesso ao Software funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo apresentar plenas condições de acesso e funcionamento durante, no mínimo, 90% (noventa por cento) do tempo. Em caso de constatação de falhas na navegação ou de dificuldades de acesso ao Site, a **CONTRATANTE** deverá comunicar tais problemas à **CONTRATADA** por e-mail ou telefone para que o acesso seja normalizado no menor espaço de tempo possível.

**4.1.1.** Não se aplica o disposto neste item a falhas de acesso ou navegação decorrentes de circunstâncias alheias à vontade e ao controle da **CONTRATADA**, inclusive, sem limitação, falhas na internet em geral, quedas de energia, mau funcionamento eletrônico e/ou físico de qualquer rede de telecomunicações, interrupções ou suspensões de conexão e falhas de software e/ou hardware da **CONTRATANTE**, bem como a paralisações programadas para manutenção, atualização e ajustes de configuração do Software, paralisações estas que deverão ser previamente agendadas com a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

**4.2.** A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por quaisquer dificuldades de acesso, visualização, atualização ou carregamento do Software que sejam decorrentes de problemas e falhas alheias aos sistemas de informática da **CONTRATADA**, eximindo-se de qualquer responsabilidade decorrente dessas falhas.

**4.2.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** manter o ambiente de seus computadores e demais dispositivos de acesso ao Software seguros, com o uso de ferramentas disponíveis como antivírus e firewall, entre outras, de modo a contribuir na prevenção de riscos eletrônicos e, ainda, utilizar-se de sistemas operacionais e navegadores atualizados e eficientes para a plena utilização do Software.

**4.3.** A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pelo uso, guarda, manutenção e sigilo de todas as senhas e *logins* que lhe forem cedidos para acesso ao Software, garantindo à **CONTRATADA** que não irá compartilhá-los com terceiros que não estejam envolvidos com suas operações comerciais, utilizando-os somente em seu próprio benefício.

#### **CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1.** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

**5.2.** Qualquer uma das Partes poderá, ainda, rescindir o Contrato, imediatamente, nas seguintes hipóteses:

(i) infração, pela Parte contrária, de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa; e

(ii) insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência da Parte contrária.

**5.3.** A **CONTRATADA** poderá, ainda, a seu exclusivo critério e independente de notificação, suspender o acesso ao Software em caso de atraso da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 5 (cinco) dias, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Instrumento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

**5.4.** No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas acima, as Partes também realizarão uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.

#### **CLÁUSULA SEXTA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**6.1.** As Partes aceitam e concordam que todas as técnicas, metodologias, códigos e linguagens de programação, avançadas ou não bem como regras de negócios empregadas no sistema desenvolvidas pela **CONTRATADA** para a consecução do objeto do presente Contrato, é produto da tecnologia e do conhecimento e pertencentes à **CONTRATADA**, sendo de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável.

**6.2.** A **CONTRATANTE**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, se compromete a não revelar, não duplicar, não copiar, não reproduzir, não autorizar e/ou permitir o uso e/ou acesso por terceiros ao Software.

**6.3.** É vedado à **CONTRATANTE**:

(i) Ceder, sublicenciar, vender, doar, alienar, alugar ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, a qualquer título, o Software, assim como seus manuais, guias, procedimentos, ou quaisquer outros documentos a eles relacionados;

(ii) Modificar, ampliar, reduzir, adaptar o Software, bem como executar engenharia reversa;

(iii) Desenvolver, criar ou patrocinar quaisquer programas que possam alterar ou copiar o Software, ainda que seja para introduzir-lhe melhores técnicas e/ou procedimentos;

(iv) Criar cópias, digitais ou físicas, do Software em qualquer mídia.

**6.4. É vedado à CONTRATADA:**

- (i) Ceder, sublicenciar, vender, doar, alienar, alugar ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer informações do banco de dados do cliente sem autorização previa e documental e assinada.
- (ii) Conceder acesso ao banco de dados da **CONTRATANTE**, a não ser para o DBA, responsável pelos dados ou aos dirigentes da **CONTRATADA**.
- (iii) Estes se manterão mesmo depois de o contrato rompido, e estará disponível para a contratante e não poderá ser usado para nenhum fim.

**6.4.A CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse das PARTES, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação de confidencialidade ora estabelecida é permanente e será válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma e por qualquer razão, do presente Contrato.

**6.5.** Cada Parte deverá responsabilizar-se, perante a Parte contrária e terceiros, pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize, através do Software, para publicação nos veículos, garantindo a não violação de quaisquer leis, decretos, regulamentos, normas de autorregulamentação publicitária e/ou direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de indústria e comércio, direitos de imagem e regulamentos de promoções comerciais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Para a execução deste Contrato, as Partes entregarão e receberão, uma da outra, informações de caráter estritamente confidencial e de propriedade exclusiva da outra Parte, que digam respeito a seus negócios, estratégias comerciais, produtos, tecnologias, mercados, ativos, funcionários, resultados e similares (as "Informações"). As Partes se obrigam por si, seus empregados, administradores e prepostos, a manter as Informações sob absoluto sigilo, obrigando-se a não divulgá-las, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte contrária.

**7.2.** A obrigação de sigilo tratada nesta Cláusula não se aplicará a:

(i) Informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar de domínio público sem que tal fato decorra de culpa da Parte receptora;

(ii) Informações que, comprovadamente, já sejam do conhecimento da Parte receptora;

(iii) Informações que sejam recebidas de terceiros, desde que tal revelação não esteja direta ou indiretamente vedada pelo presente Instrumento;

(iv) Tenham sido divulgadas, por determinação judicial ou das autoridades públicas competentes, sendo que a Parte receptora deverá notificar previamente a Parte divulgadora acerca da obrigação de divulgar tais informações.

**7.3.** As obrigações de sigilo aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência da Licença e por 2 (dois) anos além, mesmo em caso de rescisão ou resilição antecipada.

## **CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

**8.2.** As Partes declaram, para todos os efeitos, que são entidades independentes e autônomas, de forma que a presente contratação não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, mandato, representação, associação, formação de grupo econômico, vínculo empregatício ou similar.

**8.3.** Os termos e disposições deste Instrumento constituem a íntegra do acordo entre as Partes e prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, expressos ou tácitos, relativamente ao objeto do presente Contrato.

**8.4.** A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá em nenhuma hipótese novação ou renúncia, nem impedirá que as Partes exerçam esses direitos a qualquer tempo.

**8.5.** As Partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as eventuais questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**8.6.** As partes ficam cientes que após a rescisão do contrato por qualquer uma das partes os dados da contratante estarão disponíveis e serão entregues no formato do que os bancos de dados disponibilizarem, somente a diretoria da Contratante ou a alguém indicado por estes.

São Paulo, 20 de Agosto de 2014.

**GrupWeb Sistema Ltda - ME**